



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se art. 15-1 ao Capítulo IX da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 15-1. O Plano Brasil Soberano deverá prever subvenção econômica destinada aos produtores independentes de cana-de-açúcar dos Estados das regiões Norte e Nordeste, com o objetivo de mitigar os efeitos adversos decorrentes de ações tarifárias internacionais e de condições climáticas desfavoráveis.

§ 1º A subvenção poderá ser concedida sob a forma de transferência direta de recursos orçamentários para capital de giro ou investimento.

§ 2º A execução da subvenção será realizada preferencialmente por meio de:

I – Fundo de Garantia à Exportação (FGE);

II – Bancos públicos federais, bancos oficiais de fomento e de desenvolvimento regional e fundos de desenvolvimento regional por eles geridos;

III – Programas de assistência técnica e extensão rural do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

IV – Programa de Preço Mínimo operacionalizado pela Conab.

§ 3º O total de recursos destinados à subvenção será limitado a R\$ 276 milhões, sem prejuízo de outras linhas de crédito já previstas nesta Medida Provisória.

§ 4º Os critérios de habilitação incluirão:

I – localização geográfica (Regiões Norte e Nordeste);

II – impacto comprovado das tarifas dos EUA e/ou de fatores climáticos adversos;

III – comprovação de atividade produtiva significativa;



IV – compromisso de manutenção de empregos diretos, na forma do regulamento.

§ 5º A subvenção de que trata este artigo será regulamentada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dessa subvenção visa garantir a competitividade de uma região historicamente vulnerável às flutuações climáticas e choques externos. O Norte e Nordeste, embora representem cerca de 8% da produção nacional de cana, apresentam baixos índices de investimento e maior fragilidade socioeconômica.

O apoio direto ao produtor independente fortalece a cadeia produtiva, preserva empregos e promove o desenvolvimento regional sustentável, em consonância com os objetivos do Plano Brasil Soberano de resiliência econômica frente às tarifas impostas pelos EUA.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

